CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 248/85

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Executivo municipal a realizar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, para receber recursos financeiros objetivando aquisição de Mini-Central de Alimentos Hidrossolúveis, e dá outras providências".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº0220/85. Ibiúna, 01 de novembro de 1985.

DESPACHO
LEIA-SE NA SESSÃO
APÓS ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA EXARAR PARECER.
Ibiúna, 04/novembro/1985

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 248/85
Recebido em 01 de 11 de 1985
Prazo vence em 11 de 12 de 1985
Recebido por

Senhor Presidente:

A presente Proposição de nº0220, desta data, tem por objetivo solicitar a essa Egrégia Câmara, autorização para que esta Prefeitura Municipal, receba a fundo perdido, através de convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo pela Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor de Cr$.. 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), objetivando a aquisição de uma Mini-Central de Alimentos Hidrossolúveis e abrir um crédito adicional suplementar na importância de Cr$.40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros) para complemento do preço que correrá à conta da seguinte verba do orçameto vigente:-

6- ADMINISTRAÇÃO SOCIAL.

6.1- ENSINO DE PRIMEIRO GRAU.

Cat. Econômica= 4110 - Obras e Instalações.

O referido crédito autorizado será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:-

4- ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS.

4.3- LIMPEZA PÚBLICA.

Cat. Econômica= 4120 - Equipamentos e Material Permanente.

A verba acima, apesar da anulação sofrida contará com recursos suficientes para atendimento do setor, até o final do corrente ano.

Informamos a Vossa Excelência que a aquisição da Mini-Central de Alimentos Hidrossolúveis, conhecida como Vaca Mecânica, virá beneficiar a população carente, em especial os alunos da merenda escolar, uma vez que a mesma tem capacidade de produzir 200 litros de leite de soja por hora, cujo produto pasteurizado a 125º cº/2 minutos, tem destruído todos os micro orgamismos prejudiciais, com máquinas complementares, tem condições de produzir pães de soja, etc.

Com isso estaremos reforçando a merenda escolar, dando-lhe alimentação mais rica em proteínas, vitaminas, etc.

segue...

Tal método já é empregado por outros municípios, citando como exemplo Catanduva e Matão.

Solicitamos a Vossa Excelência seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exª., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
RUBENS XAVIER DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0220/248186.

DE 01 DE NOVEMBRO DE 1985.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, para receber recursos financeiros objetivando a aquisição de Mini-Central de Alimentos Hidrossolúveis,e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor de CR$. 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros) provenientes do PAM - Programa de Apoio aos Municípios;

II - assinar, com a referida Secretaria o convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior, cujo objeto é aquisição de Mini-Central de Alimentos Hidrossolúveis.

III - abrir crédito adicional suplementar na importância de CR$. 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros) para atendimento das despesas decorrentes desta lei, que correrão à conta da seguinte verba do orçamento vigente:-

6 - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL.

6.1 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU.

Cat. Econômica=4110 - Obras e Instalações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO -02-

PARÁGRAFO ÚNICO.- O crédito autorizado no inciso III será coberto com os recursos provenientes de anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:-

4 - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS.

4.3 - LIMPEZA PÚBLICA.

Cat. Econômica= 4120 - Equipamentos e Mat.Permanente.

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 01 ' DE NOVEMBRO DE 1985.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

Convênio N.º

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVES DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR, E O MUNICÍPIO DE

O ESTADO DE SAO PAULO, através da SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR, neste ato representada por seu Secretário, CHOPIN TAVARES DE LIMA, conforme autorização do Senhor Governador, exarada nos autos do Processo SI , e o MUNICÍPIO de , representada por seu Prefeito, Senhor , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 1.98 , concordam em celebrar o presente Convênio, sujeitando-se às Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

a) a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, doravante denominada SECRETARIA;

b) o Município de , doravante denominado MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS: Para a execução do presente Convênio, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes competências:

I - COMPETE À SECRETARIA:

a) liberar os recursos financeiros, no montante e nas condições estabelecidas neste acordo;

b) fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;

c) proceder ao exame dos documentos relativos a aplicação dos recursos, auxiliando o MUNICÍPIO nos aspectos técnicos relativos à correta execução da Cláusula Primeira;

d) praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários a perfeita consecução do objeto deste Convênio.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

b) no caso do custo da execução do objeto conveniado superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;

c) submeter à aprovação da SECRETARIA, com a antecedência necessária quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

d) colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente a aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

e) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de Cr$

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: A despesa com a execução do presente Convênio, no valor de Cr$, onera no presente exercício, os recursos consignados no Orçamento Programa da Secretaria - Programa de Apoio aos Municípios, Classificação Econômica 4.3.2.3.0.0.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados, em conta vinculada, no Banco do Estado de São Paulo S/A, ou Caixa Econômica do Estado de São Paulo. O MUNICÍPIO se obriga a investir os recursos, enquanto não aplicados no objeto do Convênio, no mercado aberto, através do BANESPA - quanto às operações a curto prazo, e no Fundo BANESPA de Investimento ou em conta POUPANÇA da CEESP, para as operações de prazo igual ou superior a um mês.

Parágrafo Segundo: Os recursos concedidos pela SECRETARIA e os rendimentos resultante de sua aplicação em eventuais operações financeiras, deverão ser integralmente empregados na realização do objeto deste Convênio, descrito na Cláusula Primeira, não sendo admitida a retenção de qualquer valor para remunerar a administração das aplicações feitas em benefício do MUNICÍPIO.

CLAUSULA SEXTA - DA LIBERAÇAO DOS RECURSOS: Os recursos para a execução do objeto do presente Convênio, serão transferidos ao MUNICÍPIO no seu valor total, logo após a assinatura deste instrumento e o cumprimento das exigências legais para empenho e liberação da verba.

CLAUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Até 30 (trinta dias úteis após a aplicação dos recursos, o MUNICÍPIO deverá encaminhar à SECRETARIA, através de seu Escritório Regional, a devida prestação de contas, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: Se constatada na prestação de contas, aplicação irregular dos recursos recebidos através deste Convênio, caberá ao MUNICÍPIO a imediata devolução da quantia aplicada indevidamente, corrigida pela variação das ORTN's, baseada na data em que tenha sido liberada.

CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado através de termo aditivo, até o limite legal, mediante acordo das partes, devidamente justificado.

CLAUSULA NONA - DA INALIENABILIDADE: O MUNICÍPIO se compromete a não alienar o bem objeto deste Convênio, no prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido pelo não cumprimento de quaisquer das Cláusulas, mediante denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

Fl. 5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro do Sub-distrito da Sé, da Comarca de São Paulo, para qualquer procedimento judicial decorrente do presente Convênio, com renúncia expressa de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

São Paulo de de 1.985

CHOPIN TAVARES DE LIMA
Secretário de Estado

Prefeito Municipal de

.../mls.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 248/85 deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 01 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto de Lei foi lido na Sessão Ordinária do dia 04 p. passado, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores interessados e nesta data encaminhado a Assessoria Jurídica para opinar.

Ibiúna, 05 de novembro de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

Projeto de Lei nº 248/85

Senhor Presidente:

Do ponto de vista jurídico-legal, nada há que impeça a apreciação do Projeto de Lei em epígrafe pela nobre Câmara Municipal, pois, cabe à Edilidade autorizar o recebimento de recursos financeiros, a celebração de convênios e a abertura de crédito adicional.

Contudo, a propositura é ilegal quando pretende fazer a aquisição de equipamento (oxea-mecânica) seja feita com o recurso da categoria econômica codificada sob o nº 4110.

Segundo o Adendo I à Portaria SOF nº 15, de 20.6.78, que explicitou os elementos de despesa constantes do esquema aprovado pela Portaria nº 038, de 5.6.78, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, a codificação 4.0.0.0 é destinada às despesas de capital, destacando-se o elemento 4.1.1.0 - Obras e Instalações - "as" despesas com estudos e projetos; aquisição de imóveis necessários à realização de obras (§4º do artigo 12 da Lei nº 4.320/64); limpeza, preparamento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente aos quadros da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas. Instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc. -

(segue fl. 2)

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Não me parece, pois, que a aquisição de Mini-Central de Alimentos Hidrossolúveis possa correr à conta da dotação indicada, pois, o equipamento não se incorporará ao imóvel onde for instalado.

Entretanto, melhor dirá a respeito a douta Comissão de Finanças e Orçamento.

O investimento, a nosso ver, deverá classificar-se no elemento 4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente. Entretanto, a alteração da proposição ou a autorização para abertura do crédito especial é de iniciativa exclusiva do Executivo.

5.XI.85

Ismael

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 248/85 recebeu Parecer da Assessoria Jurídica e, nesta data encaminho às Comissões para exararem Parecer.

Ibiúna, 06 de novembro de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-GP-Nº 0669/85 IBIÚNA, 06 DE NOVEMBRO DE 1985.

DESPACHO

1 - Encaminhe-se a Comissão de Justiça e Redação

Ibiúna, 06 de Novembro de 1985

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

Senhor Presidente:

Valemo-nos do presente para solicitar de Vossa Excelência, os bons préstimos, no sentido de substituir no Projeto de Lei Nº0220, em tramitação por essa E. Câmara, a verba que consta no Artigo 1º, inciso III :

6. ADMINISTRAÇÃO SOCIAL
6.1. ENSINO DE 1º GRAU
Cat. Econômica- 4110- Obras e Instalações

pelo que segue:

6. ADMINISTRAÇÃO SOCIAL
6.1. ENSINO DE 1º GRAU
Cat.Econômica- 4120- Equipamentos e Material Permanente.

Na expectativa de que a presente solicitação venha a merecer a atenção de Vossa Excelência, subscrevemo-nos com os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO RAICI
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
RUBENS XAVIER DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A

Recebi: 06/11/85

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 248/85
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Pelo projeto em epígrafe, solicita o Executivo Municipal, autorização legislativa para que possa receber a fundo perdido, através de convênio firmado com o governo do Estado de São Paulo, pela Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor de Cr$ 30.000.000, (trinta milhões de cruzeiros), para que possa adquirir uma mini-central de alimentos ' hidrossolúveis, também conhecida como "vaca mecânica".

Pelo mesmo projeto, solicita autorização ' para abrir um crédito adicional suplementar na importância de' Cr$ 40.000.000, (quarenta milhões de cruzeiros) para complemento do preço.

O projeto como veio, não poderia ser apreciado e votado pela edilidade, pois, a classificação da verba fora feita em desacôrdo com as normas vigentes.

Porém, através do ofício nº. 0669/85 GP, o Senhor Prefeito corrigiu essa falha e reclassificou as verbas, enquadrando-as corretamente, tornando então, o projeto formalmente apto a ser votado.

Quanto aos benefícios que tal aquisição trará, convém ressaltar que a mesma virá beneficiar a população ' carente e, em especial os alunos da merenda escolar, uma vez ' que a mesma tem capacidade de produzir 200 litros de leite de soja por hora.

Portanto, nada obsta a apreciação do referido projeto.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1985.

Jonas de Campos
Pres. Com. de Justiça e Redação

Membros: Waldomiro F. de Campos Luiz Clemente Machado.

Fausto Toyomi Teshirogi

Pres. Com. de Finanças e Orçamento

Membros: Donato Rolim de Freitas Pedro Corrêa.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que enquanto estava nas Comissões competentes encaminhou o Chefe do Executivo o ofício GP nº. 0669/85 solicitando uma alteração no artigo 1º do ' Projeto de Lei nº. 248/85 e, após Despacho do Sr. ' Presidente foi encaminhado para juntada ao mesmo e posterior estudos da Comissão.

Certifico mais, na Sessão Ordinária do dia 11 p. passado foi apresentado o Parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento.

Ibiúna, 12 de novembro de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 224/85

Autoriza o Executivo Municipal a realizar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, ' através da Secretaria do Interior, para receber recursos financeiros objetivando a aquisição de Mini-Central de Alimentos Hidrossolúveis e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de' suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna ' aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, a fundo perdido, por repasse do ' Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor de Cr$ 30.000.000 (trinta mi-' lhões de cruzeiros) provenientes do PAM - Programa de Apoio aos Municípios;

II - assinar, com a referida Secretaria o convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior, cujo objeto é aquisição de Mini-Central de ' Alimentos Hidrossolúveis.

III - abrir crédito adicional suplementar na importância de Cr$ 40.000.000 (quarenta mi- ' lhões de cruzeiros) para atendimento das ' despesas decorrentes desta lei, que correrão à conta da seguinte verba do orçamento vigente:-

6 - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL.

6.1 - ENSINO DE 1º GRAU

Cat. Econômica- 4120 - Equipamentos e Material Permanente.

segue 02

PARÁGRAFO ÚNICO.- O crédito autorizado no inciso III será coberto com os recursos provenientes de anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:-

4 - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS.

4.3- LIMPEZA PÚBLICA.

Cat. Econômica- 4120 - Equipamentos e Mat. Permanente.

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1985.

Rubens Xavier de Lima
Presidente

Waldomiro Ferreira de Campos
1º Secretário.

Benedito de Almeida Negro Lima Sobº.
2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 0798/85 Ibiúna, 12 de novembro de 1985.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 224/85, referente ao Projeto de Lei nº. 248/85 que "Autoriza o Executivo Municipal a realizar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, para receber recursos financeiros objetivando a aquisição de Mini-Central de Alimentos Hidrossolúveis e dá ' outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 11 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS XAVIER DE LIMA
PRESIDENTE.

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 248/85 foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 11 p. passado.

Certifico mais, devido sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 224/85, encaminhado através do Ofício GPC nº. 0798/85 da presente data.

Ibiúna, 12 de novembro de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Loc[illegible] da Secretaria Administr.